



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Isabela Santos Mantini Silva		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado no <i>Campus XII – Paraíso</i> , no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000583/2023-69		
PARECER CNE/CES Nº: 45/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado no *Campus XII – Paraíso*, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Eu, Isabela Santos Mantini Silva [...]Venho solicitar à V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do ensino médio e o ingresso no ensino superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o ensino médio no Instituto Educacional Luminis, localizado no Rio de Janeiro, concluindo na data de 20/03/2017, porém a instituição não realizou a publicação em diário oficial, me entregando apenas uma declaração de conclusão, que anexo a este pedido para sua conferência. Portanto iniciei o meu curso superior, em posse desta declaração a fim de dar continuidade ao andamento dos meus estudos, porém ao recorrer ao Instituto Educacional Luminis, não consegui que realizassem a publicação e então realizei de pronto e sempre de boa-fé o ENCCEJA e apresentei na secretaria da universidade o certificado de conclusão do ensino médio, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. No entanto a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação, porque a data de término do ensino médio era posterior a data de ingresso no ensino superior. Restou-me portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Psicologia.

De modo que solicito à V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos, para que eu possa receber o meu diploma ao final do curso de psicologia.

Termos em que peço o deferimento em anexo.
Atenciosamente,
Isabela Santos Mantini Silva.

Considerações do Relator

A interessada acompanha as diversas solicitações de convalidações já realizadas com a documentação anexa comprobatória.

Nada há que venha a impedir o pleito. Por outro lado, é relevante indicar que a convalidação é dos estudos realizados, e não do Diploma, fato que permite à Instituição de Educação Superior (IES) estabelecer o aproveitamento de disciplinas cursadas e devidamente aproveitadas a partir da data de sua diplomação, em março de 2017. Quanto ao Diploma, depende também de a IES estabelecer se o curso superior foi plenamente aproveitado em relação as disciplinas cursadas com presença e avaliação garantida para tal.

Este Relator indica também que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) realize procedimento de supervisão na IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Isabela Santos Mantini Silva, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2021 a 2023, ministrado no *Campus XII – Paraíso*, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente